



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

LEI LEGISLATIVA MUNICIPAL Nº 003/2007

De 09 de abril de 2007.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ENTIDADE DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

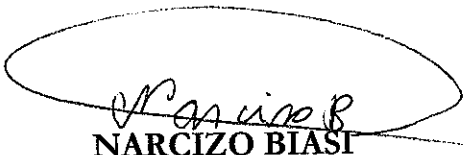
NARCIZO BIASI, prefeito municipal deste município, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação vigente, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que os vereadores votaram e aprovaram e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI LEGISLATIVA MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública pelo Município de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – DE ENTRE RIOS, entidade civil, sem fins lucrativos, CNPJ nº 08.087.685/0001-67, com sede nesta cidade de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, e foro na comarca de Xaxim.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Administrativa em, 09 de abril de 2007.


NARCIZO BIASI
Prefeito municipal



LEI LEGISLATIVA MUNICIPAL Nº 003/2007

De 05 de abril de 2007.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ENTIDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE RIOS – ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação vigente, especificadamente o Regimento Interno, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que o Plenário da Câmara votou e aprovou a seguinte LEI LEGISLATIVA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública pelo Município de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – DE ENTRE RIOS, entidade civil, sem fins lucrativos, CNPJ nº 08.087.685/0001-67, com sede nesta cidade de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, e foro na comarca de Xaxim.


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 05 de abril de 2007.


SADI BRUNETTO
Presidente


ESTEFANO LEVI
1º Secretário


Luiz Rodrigues dos Santos
2º Secretário

Registrado e publicado em mural público em data supra como de costume.